



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fol.
600/14	

### CONTRATO Nº 584/2014 – APJ.

#### TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AOS FISCALIZADORES DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SUZEL SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **SUZEL – SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 18.277.405/0001-37 - matriz, Inscrição Estadual n.º 767.013.021.118, Inscrição Municipal n.º 1680/2016, com sede à Rua Limeira, n.º 526-b, Balneário Icarai de Iguape, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, CEP: 11925-000, neste ato representada pela Senhora **SUELI RODRIGUES PRADO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.243.023-9/SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 273.849.448-05, residente e domiciliado(a) na Rua São João, n.º 68, Bairro Porto da Ribeira, Município de Iguape, Estado de São Paulo, CEP: 11920-000, e-mail: suzel\_administradora@ig.com.br, Telefone: 13-98103-0086 e 13-99603-7701, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado o seguinte, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n.º 137/2014, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Por este instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a execução de serviços de apoio aos fiscalizadores de trânsito deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as documentações que integram o edital de licitação – Convite n.º 137/2014.

1.2 - Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e Mão de Obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

### CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados pelo regime de preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite n.º 137/2014

2.2 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATO** pagará à **CONTRATADA** o montante de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA** no processo licitatório tipo Convite n.º 137/2014.

SPAR



# **Município de Ilha Comprida**

## **Estância Balneária**

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
600/24	

### **CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO**

4.1 - As faturas para pagamento serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças ou funcionário designado para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

4.2 - A fatura elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de contabilidade municipal, juntamente com a respectiva nota fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

### **CLÁUSULA V – DO REAJUSTE**

5.1 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27/05/1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC – FIPE.

### **CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, designado para este fim, sendo o(a) senhor(a) Mário Antonio de Moraes Filho.

7.2 - Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes do orçamento vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária nº 04.127.0008.2064.3.3.390.39.

SPAR

### **CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula – Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava, item 8.1.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
600/14	

8.4 - A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

8.6 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

8.7 - A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pela Senhora **SUELI RODRIGUES PRADO**, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela contratante.

### CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 NO caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma físico.

9.2 - A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades previstas neste instrumento.

9.3 - As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 – incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

10.2 - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 137/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

SPAR



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

PROCESSO Nº	FIS.
600/14	

## CLÁUSULA XIII – DO VALOR DO CONTRATO

13.1 - Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais).

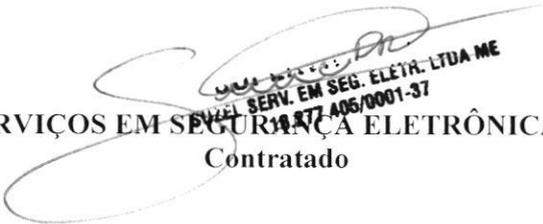
## CLÁUSULA XIV- DO FORO

14.1 - As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

14.2 - E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida, 30 de Dezembro de 2014.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

  
**SUZEL – SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_